



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 33/2023-PG

Porto Ferreira, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que
ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE
2000, REGULAMENTANDO A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO EM
PECÚNIA, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 22/05/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e
Realidade e de Finanças e Patrimônio

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPÀ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8570-9890-0EB3-0128> e informe o código 8570-9890-0EB3-0128





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023.

"ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2000,
REGULAMENTANDO A
POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO
PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO EM
PECÚNIA".

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 101 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 101. ...

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média de horas trabalhadas nos doze meses do respectivo período aquisitivo."

Artigo 2º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 106 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 106. ...

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8570-9890-0EB3-0128> e informe o código 8570-9890-0EB3-0128





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, os vencimentos do servidor em gozo de qualquer licença prevista nesta legislação serão calculados sobre a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo."

Artigo 3º Acrescenta-se o parágrafo quarto no artigo 134 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 134. ...

...

§ 4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo."

Artigo 4º O art. 123 da Lei Complementar nº 37, de 03 de 03 de outubro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 30 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebem remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício".

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 29/05/2023

2ª Discussão Sessão de:

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de:

2ª Discussão Sessão de: 05/06/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8570-9890-0EB3-0128





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Trata-se de projeto de lei complementar que altera o Estatuto do Servidor, especificamente no que diz respeito aos servidores que tem jornada de trabalho prevista em horas e com relação a sistemática de conversão de período de gozo de licença prêmio em pecúnia.

Mediante proposta de alterações na LCM 37/2000 – Estatuto do Servidor Público – o presente projeto de lei visa corrigir lacuna legal no que diz respeito ao cálculo de período de férias e licenças dos servidores públicos cuja jornada de trabalho é calculada em horas, os chamados horistas. Com isso, afastando-se a lacuna legal, agrega-se ainda mais segurança jurídica em benefício a estes servidores públicos.

Ademais, o presente projeto disciplina, com maior segurança, a questão da conversão em pecúnia do benefício de licença em razão de assiduidade, indo ao encontro, inclusive, do interesse dos servidores públicos municipais.

Ressalta-se que a proposta em voga é apresentada em absoluta consonância com a devida responsabilidade fiscal nas contas públicas.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8570-9890-0EB3-0128

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 19/05/2023 14:48:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8570-9890-0EB3-0128>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023.

"ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2000,
REGULAMENTANDO A
POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO
PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO EM
PECÚNIA".

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 101 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 101. ...

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média de horas trabalhadas nos doze meses do respectivo período aquisitivo."

Artigo 2º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 106 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 106. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, os vencimentos do servidor em gozo de qualquer licença prevista nesta legislação serão calculados sobre a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo."

Artigo 3º Acrescenta-se o parágrafo quarto no artigo 134 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 134. ...

...

§ 4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo."

Artigo 4º O art. 123 da Lei Complementar nº 37, de 03 de 03 de outubro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 30 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebem remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício".

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Trata-se de projeto de lei complementar que altera o Estatuto do Servidor, especificamente no que diz respeito aos servidores que tem jornada de trabalho prevista em horas e com relação a sistemática de conversão de período de gozo de licença prêmio em pecúnia.

Mediante proposta de alterações na LCM 37/2000 – Estatuto do Servidor Público – o presente projeto de lei visa corrigir lacuna legal no que diz respeito ao cálculo de período de férias e licenças dos servidores públicos cuja jornada de trabalho é calculada em horas, os chamados horistas. Com isso, afastando-se a lacuna legal, agrega-se ainda mais segurança jurídica em benefício a estes servidores públicos.

Ademais, o presente projeto disciplina, com maior segurança, a questão da conversão em pecúnia do benefício de licença em razão de assiduidade, indo ao encontro, inclusive, do interesse dos servidores públicos municipais.

Ressalta-se que a proposta em voga é apresentada em absoluta consonância com a devida responsabilidade fiscal nas contas públicas.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 35/2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 09/2023, do Executivo.

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000, REGULAMENTANDO A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA”.

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 101 da Lei Complementar nº 37/2000:

“Art. 101. ...

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média de horas trabalhadas nos doze meses do respectivo período aquisitivo.”

Artigo 2º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 106 da Lei Complementar nº 37/2000:

“Art. 106. ...

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, os vencimentos do servidor em gozo de qualquer licença prevista nesta legislação serão calculados sobre a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo.”

Artigo 3º Acrescenta-se o parágrafo quarto no artigo 134 da Lei Complementar nº 37/2000:

“Art. 134. ...

...

§ 4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Artigo 4º O art. 123 da Lei Complementar nº 37, de 03 de 03 de outubro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 30 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebem remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de junho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:261289578
70

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.06.06 12:13:26 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

"ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2000,
REGULAMENTANDO A
POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO
PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO EM
PECÚNIA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 101 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 101. ...

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média de horas trabalhadas nos doze meses do respectivo período aquisitivo."

Artigo 2º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 106 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 106. ...

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, os vencimentos do servidor em gozo de qualquer licença

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4C18-315F-B2AC-01D6>





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

prevista nesta legislação serão calculados sobre a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo."

Artigo 3º Acrescenta-se o parágrafo quarto no artigo 134 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 134. ...

...

§ 4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo."

Artigo 4º O art. 123 da Lei Complementar nº 37, de 03 de 03 de outubro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 30 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebem remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício".

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 06 de junho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4C18-315F-B2AC-01D6> e informe o código 4C18-315F-B2AC-01D6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C18-315F-B2AC-01D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/06/2023 15:55:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 07/06/2023 16:04:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4C18-315F-B2AC-01D6>